



Acórdão n.º 77 - 2019/2020

N.º Processo: 77/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - MASCULINO

Data: 21/12/2019 - Hora: 20:00 - Local: Recarei, Paredes

Clubes:

- **Visitado:** Clube Aquático Pacense (CAP)
- **Visitante:** Vitória Sport Clube (VSC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **André Martins e Filipe Preto Alves**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "**Não se realizou ata eletrónica.**"

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. É do conhecimento dos agentes desportivos que o Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático (2019/2020) estabeleceu no seu artigo 18.º n.º 3 que "**O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) f)**





Computador com software da ata eletrónica instalada. O software e respetivas atualizações é fornecido pela FPN, sendo que, nos termos do disposto no n.º 5 do mesmo preceito "O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo;"

3.1 Apesar das regras *supra* referidas, o Conselho de Disciplina, ao abrigo do disposto no artigo 93.º n.º 6 do Regulamento Disciplinar, tomou conhecimento que no que concerne à exigência de "acta electrónica", constante do dito regulamento de competições, existe uma manifesta dificuldade na sua implementação, pelo que, até que o Conselho de Disciplina tenha informação de que todo o processo se encontra concluído e em pleno funcionamento, julgará, como o faz agora, arquivando os autos.

3.2 Termos em que **o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 31 de Janeiro de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)





Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL
DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA
E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt